



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Gerenciamento dos Contratos com Mão de Obra

TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 0005728-95.2025.4.06.8001

Pregão Eletrônico nº 90012/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, COPEIRAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAI, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, E A EMPRESA TRABISERV GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, e alterações, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TRABISERV GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.529.872/0001-16, sediada na Rua Eng. Agrônomo Andrei Cristian Ferreira, 570, Pantanal, Florianópolis, SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Adelibe Alves Farias, já qualificado nos autos, *conforme atos constitutivos da empresa*, tendo em vista o que consta no PA em epígrafe, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas, que passam a integrar o contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CNJ 651/2025: Com fulcro no artigo 124, I da Lei nº 14.133/2021, em face da revogação da Resolução CNJ 169/2019 e entrada em vigor da Resolução CNJ 651 em 29 de setembro de 2025, altera-se o caput e o § 1º da cláusula Oitava do contrato, que passa a contar com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO: O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, notadamente no item **9. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO**, bem como no **Anexo VI** do Termo de Referência, no que não contrariar as disposições deste contrato.

§ 1º Na forma do § 1º do artigo 8º da Resolução CNJ 651 de 29 de setembro de 2025, a contratada deverá assinar os documentos de abertura da conta vinculada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, e firmar termo que permita ao Tribunal acessar os saldos e extratos da conta vinculada e condicionar a movimentação dos valores à sua autorização expressa.

§ 2º O descumprimento do previsto no § 1º configurará ato passível de aplicação da sanção prevista no item **11.2, IV, 8 e 8.a** do Termo de Referência.

§ 3º De acordo com o disposto no art. 3º da Resolução nº 651 CNJ, de 29/09/2025, e **Anexo VI - CONTA VINCULADA** do Termo de Referência, será retido, mensalmente, o somatório dos valores correspondentes às rubricas indicadas no Quadro Resumo das Retenções abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados nos postos de trabalho:

Quadro Resumo das Retenções

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF	
Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% a 6%
	EMPRESA
Grupo A SUBMÓDULO 2.2 – da IN 5/2017 MPDG: SAT:	37,33% 3,53%
13º salário	9,09
Férias	9,09
1/3 Constitucional	3,03
Subtotal	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,92 %
Multa do FGTS	3,49
Total a contingenciar	32,62%

(*) A retenção na conta vinculada incluirá os encargos previdenciários e tributos aplicáveis sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional, tais como INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, salário-educação, FGTS, RAT + FAP e SEBRAE, conforme previsto em regulamentos específicos, observado o disposto no [art. 31 da Lei nº 8.212/1991](#) e art. 3º, §3º da Resolução CNJ 651/2025.

(**) Eventuais despesas bancárias serão suportadas pela contratada e destacadas do pagamento mensal à contratada, conforme §§ 13º, 14º e 15º desta Cláusula.

§4º Durante a execução do contrato, a contratada poderá solicitar autorização do órgão para:

I - pagamento direto aos empregados: quando o tribunal autorizar e solicitar ao banco público oficial a transferência dos valores diretamente para a conta dos empregados, para quitação de **encargos trabalhistas vencidos, observado o disposto no art. 6º, § 1º, da Resolução CNJ/651.**

II - resgate pela contratada: quando a empresa comprovar que já efetuou os pagamentos aos empregados e solicitar o reembolso correspondente.

§ 5º Na hipótese prevista no inciso II do §4º, a empresa contratada deverá apresentar à unidade competente do tribunal os documentos comprobatórios do pagamento efetivo das verbas trabalhistas e previdenciárias devidas aos empregados alocados na execução do contrato.

§ 6º A liberação dos valores da conta vinculada será realizada mediante autorização formal do Tribunal que, após a conferência dos cálculos e verificação da documentação, expedirá autorização

para movimentação dos recursos creditados na conta vinculada e encaminhará solicitação à instituição financeira, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, conforme procedimentos definidos no termo de cooperação.

§ 7º Caso haja saldo na conta vinculada após a quitação das verbas rescisórias dos empregados desligados, os valores deverão ser utilizados para quitação proporcional das obrigações trabalhistas dos empregados remanescentes, de acordo com o tempo de alocação na execução do contrato.

§ 8º Nos casos de rescisão de contrato de trabalho de empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, o Tribunal deverá requerer assistência do sindicato da categoria, quando exigível por norma coletiva, para verificar se os termos da rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

§ 9º A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato.

§ 10º Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) no parágrafo anterior houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

§ 11º O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado. A homologação em sindicato diverso ao da categoria somente será aceita quando prevista em instrumento coletivo de trabalho.

§ 12º O ofício de solicitação de abertura de conta vinculada e o termo de autorização de acesso à conta-corrente vinculada observarão o disposto nos anexos I e V da Resolução CNJ n. 651/2025;

§ 13º Os valores depositados na conta vinculada são absolutamente impenhoráveis, conforme [art. 121, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#) e art. 3º, § 2º, da Resolução CNJ 651/2025.

§ 14º **Eventuais despesas bancárias deverão ser suportadas na taxa de administração da empresa** contratada, caso haja cobrança de tarifas e não seja possível a negociação de isenção ou redução, conforme art. 12, §2º, IV da Resolução CNJ 651/2025.

§ 15º Caso o banco público oficial realize descontos diretamente na conta vinculada, os valores correspondentes serão destacados do pagamento mensal à contratada, conforme art. 12 §2º, V, da Resolução CNJ 651/2025.

§ 16º Nos termos do art. 12, §2º, III e considerando o Termo de Cooperação Técnica vigente (Id.1197897) entre este Órgão e a instituição financeira:

I- são isentas de tarifas as operações de abertura, manutenção e movimentação para conta da empresa;

II - a movimentação direta na conta dos empregados sujeita-se à cobrança de tarifa conforme a tabela de preços praticada pela CEF, passível de atualização pela instituição financeira e eventuais ajustes decorrentes de futuros termos de cooperação técnica a serem firmados pelo Órgão, sendo atualmente os valores de:

a) R\$6,90 (seis reais e noventa centavos) para contas mantidas na Caixa Econômica Federal;

b) R\$23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) para contas mantidas em outras instituições.

§ 17º A forma e índice de remuneração da conta vinculada, conforme consta do art. 7º, §3º c/c art. 12, VI da Resolução CNJ n. 651/2025 estão definidas no Termo de Cooperação Técnica vigente (Id.1197897).

§ 18º A celebração de novo Termo de Cooperação Técnica sob a luz da Resolução CNJ 651/2025 e as eventuais alterações dos valores indicados nos parágrafos 15 e 16 desta Cláusula serão

incorporadas a este contrato por meio de apostilamento.

§ 19 Durante as férias sem substituição, o valor a ser pago à CONTRATADA será aquele correspondente à diferença entre a Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo e a Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal do Profissional Substituto do Titular em Férias, na forma do item 3. **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MENSAL ESTIMATIVO DO PROFISSIONAL SUBSTITUTO DO TITULAR EM FÉRIAS, do anexo I** do Termo de Referência.

§ 20 A Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo do Profissional Substituto do Titular em Férias reflete o valor real que será descontado ao Contrato na ausência de substituição do profissional titular.

§ 21º Os documentos fiscais exigidos, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico sesap.uni@trf6.jus.br, além de ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da **Justiça do Trabalho**), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação, e ainda:

- a. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.
- b. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: - Com fulcro no artigo 124, I da Lei nº 14.133/2021, em face da entrada em vigor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Justiça Federal da 6ª Região (PPDP), instituída pela Portaria PRESI nº 12, de 21 de janeiro de 2026, altera-se a cláusula Quatorze do contrato, que passa a contar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUATORZE - PROTEÇÃO DE DADOS: As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do presente contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, nos termos do subitem **4.5 DA PROTEÇÃO DE DADOS** do Termo de Referência, no que não contrariar este Termo Aditivo.

I - A contratação sujeita-se à Resolução CNJ nº 363, de 12 de janeiro de 2021, à Portaria PRESI nº 14/2024, de 17 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPD do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, e à Portaria PRESI 12/2026, que institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDP) da Justiça Federal da 6ª Região.

II - Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

III - A CONTRATADA obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

IV - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU 2, segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

V - É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

VI -. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

VII - Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD), **incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.**

§ 1º As relações contratuais que envolvam tratamento de dados pessoais serão regidas também pela Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDP) da JF6, cujos arts. 3º, 24, 28, 29, 32, 36, 38 e 39 integram esta cláusula por referência. Em especial, fica A CONTRATADA obrigada a:

- I – assinar cláusulas específicas de operador previstas pela JF6;
- II – demonstrar adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança;
- III – manter registros de tratamento e fornecer prova eletrônica sempre que solicitado;
- IV – permitir auditorias, inspeções e acesso a evidências, relatórios e logs;
- V – comunicar imediatamente qualquer risco ou incidente ao Encarregado da JF6, na forma disposta na **CLÁUSULA QUATORZE** do presente instrumento;
- VI – garantir acesso restrito aos dados apenas ao pessoal autorizado e compromissado;
- VII – auxiliar a JF6 em demandas de titulares, autoridades regulatórias ou interessadas;
- VIII – descartar ou devolver, após o término do tratamento, todos os dados pessoais e seus derivados;
- IX – observar as regras de transferência internacional de dados pessoais, quando aplicável.

§ 2º A contratada será integralmente responsável, perante a JF6 e perante terceiros, por quaisquer atos, omissões, incidentes de segurança, violações, tratamentos inadequados ou danos decorrentes de atividades realizadas por suas subcontratadas, devendo assegurar que

todas elas cumpram as mesmas obrigações técnicas, jurídicas e de proteção de dados previstas neste contrato e na PPPDP-JF6, incluindo medidas de segurança, confidencialidade, comunicação imediata de incidentes e eliminação de dados. A contratada deverá replicar tais obrigações em todos os instrumentos firmados com subcontratadas, fiscalizar seu cumprimento e comunicar à JF6 qualquer evento envolvendo essas empresas, não podendo alegar autonomia contratual para eximir-se de responsabilidade.

§ 3º Caso ocorra incidente de segurança que envolva dados pessoais ou dados pessoais sensíveis de usuários de recursos, sistemas ou plataformas da Justiça Federal da 6ª Região (JF6), incluindo, mas não se limitando a, terceirizados, prestadores de serviço, colaboradores externos ou quaisquer indivíduos que necessitem acessar sistemas do Tribunal para desempenho de suas atividades, A CONTRATADA deverá:

I – comunicar imediatamente, e nunca em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do conhecimento do fato, o Encarregado de Dados da JF6, informando:

- a) a natureza dos dados afetados;
- b) a categoria dos titulares impactados;
- c) a descrição da vulnerabilidade ou falha identificada;
- d) as medidas corretivas e de contenção já adotadas;
- e) os riscos potenciais ou efetivos decorrentes do incidente.

II – fornecer prontamente todas as informações complementares solicitadas pela JF6, para subsidiar:

- a) avaliação do risco e classificação do incidente pelo controlador;
- b) eventual notificação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a outros órgãos competentes, nos termos do art. 48 da LGPD e da Resolução CNJ nº 647/2025;
- c) elaboração de comunicação aos titulares afetados, quando aplicável.

III – permitir acesso imediato da JF6 às evidências técnicas, registros de acesso, trilhas de auditoria, relatórios preliminares e demais informações necessárias à verificação do incidente, conforme art. 36 e art. 38, VI, da PPPDP-JF6.

IV – cooperar integralmente com a JF6 para garantir que cada titular afetado, incluindo terceirizados e demais usuários de sistemas, seja informado em prazo razoável e compatível com a gravidade do incidente, observando o art. 48, §1º e §2º da LGPD, e as diretrizes da ANPD sobre comunicação a titulares.

V – comunicar diretamente e de forma individualizada cada titular de dado pessoal afetado pelo incidente, incluindo seus empregados, prepostos, subcontratados ou quaisquer usuários de sistemas do Tribunal sob sua responsabilidade, observando os prazos, conteúdos mínimos e requisitos do art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e eventuais orientações da ANPD, sem prejuízo da comunicação simultânea à JF6, nos termos desta cláusula.

VI – implementar imediatamente todas as medidas de mitigação, contenção, correção e prevenção determinadas pela JF6, pelo Encarregado de Dados ou decorrentes de determinação de órgãos regulatórios."

CLÁUSULA TERCEIRA: REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS - Com fulcro nos artigos 134 e 135 da Lei nº 14.133/2021 e cláusula Nona do contrato, promove-se:

I) a partir de 12/01/2026:

- a) o reajuste do adicional de insalubridade em face do novo valor do salário mínimo estipulado pelo Decreto 12.979 de 23 de dezembro de 2025;
- b) Em decorrência da alteração do Fator Acidentário Previdenciário de 1,18% para 0,5%, promove-se:
- b1) a alteração do SAT de 3,53% para 1,5%;
- b.2) a alteração do percentual dos encargos sociais de 73,35% para 70,85%;
- b.3) a alteração do percentual de contingenciamento de encargos trabalhistas de 32,62% para 32,19%, de modo que o Quadro Resumo de Retenções constante no § 3º da Cláusula Oitava do contrato passa a contar com a seguinte redação:

Quadro Resumo das Retenções

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF	
Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% a 6%
	EMPRESA
Grupo A SUBMÓDULO 2.2 – da IN 5/2017 MPDG: SAT (RAT X FAP)	35,30% 1,5%
13º salário	9,09
Férias	9,09
1/3 Constitucional	3,03
Subtotal	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,49%
Multa do FGTS	3,49
Total a contingenciar	32,19%

(*) A retenção na conta vinculada incluirá os encargos previdenciários e tributos aplicáveis sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional, tais como INSS, Sesi, Sesc, Senai, Senac, INCRA, salário-educação, FGTS, RAT + FAP e SEBRAE, conforme previsto em regulamentos específicos, observado o disposto no [art. 31 da Lei nº 8.212/1991](#) e art. 3º, §3º da Resolução CNJ 651/2025.

(**) Eventuais despesas bancárias serão suportadas pela contratada e destacadas do pagamento mensal à contratada, conforme §§ 13º, 14º e 15º desta Cláusula.

II) a repactuação dos valores contratuais em decorrência da celebração da CCT MG002274/2026, contemplando:

- a) o reajuste dos pisos salariais (Cláusulas Terceira e Quarta) e a atualização do tíquete refeição (Cláusula Décima) a partir de 01/04/2026;
- b) novo valor do tíquete refeição (Cláusula Décima) a partir de 01/07/2026.

Parágrafo único. Em face das alterações promovidas pelo caput, o valor mensal do contrato será alterado de R\$17.551,89 (dezessete mil quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos) para:

- a) **R\$17.414,11 (dezessete mil quatrocentos e quatorze reais e onze centavos)** de 12/01/2026 a 30/03/2026;
- b) **R\$18.397,00 (dezoito mil trezentos e noventa e sete reais)** de 01/04/2026 a 30/06/2026;

c) **R\$18.416,83 (dezoito mil quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos)** a partir de 01/07/2026.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal, conforme as Naturezas de Despesa 339037-01 e 339037-02 empenhada com créditos do Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (PTRES 168312).

Parágrafo único: Foi emitida a Nota de Empenho 2026NE213 à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato no exercício em curso, correndo as despesas dos exercícios subsequentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA: Na forma do § 26º da Cláusula Nona, a contratada deverá providenciar a complementação da garantia, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO: Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste termo aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas e sítio eletrônico oficial, nos termos e condições previstas no art. 91 c/c 94 da Lei nº 14.133/2021.

Raimundo do Nascimento Ferreira

Diretor da Secretaria Administrativa

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS

Adelibe Alves Farias

TRABISERV GESTAO EMPRESARIAL LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 07/08/2026, às 15:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelibe Alves Farias, Usuário Externo**, em 13/08/2026, às 17:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1892620** e o
código CRC **6B6C2C46**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0005728-95.2025.4.06.8001

1892620v3